



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

19, 10, 92

às 18:00 horas

Edna

MENSAGEM Nº 068, de 19.10.92.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 19 / 10 / 92

Presidente da Câmara

Vereador *Wiliam Fernandes Cabral*
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wiliam Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, até o limite e para o fim que menciona"**.

O Crédito Especial, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), será utilizado pela COMDEC-Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para a realização de reparos e/ou reconstrução de imóveis de propriedade de particulares, em estado precário, que sofreram avarias em decorrência da forte chuva que caiu sobre a cidade no dia 07 de outubro de 1992.

Para a tramitação desta matéria, invocamos a tramitação de urgência, prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 139/92 , de 19.10.92.
(Ref.: Mensagem nº 068 , de 19.10.92)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, até o limite e para o fim que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para a atividade 15814862 — Manutenção das Ações de Caráter Social Geral, da Divisão de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo 1º se destina a cobrir despesas com reparo ou reconstrução de imóveis de propriedade de particulares, em estado precário, que sofreram avarias em decorrência da forte chuva que caiu sobre a cidade no dia 07 de outubro de 1992.

Art. 3º - O levantamento dos custos dos reparos ou das reconstruções será feito, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e COMDEC—Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - Os recursos para a abertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei são os mencionados no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 19 de outubro de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal